

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.” (grifo nosso)

Todas as atividades descritas ao Edital e retificadas pelo Município que se manifestou pela supressão destes profissionais em decorrência da atividade a ser contratada, em decorrência de impugnações motivadas, se mostraram temerárias e impróprias, consoante se extrai das informações contidas ao petítório que deixam dúvidas quanto a utilização, necessidade e segurança ao Município ao contratar Empresa que detenha essa capacidade de precisar com segurança por meio do seu quadro de funcionários devidamente qualificados em seus setores em garantir ao Município grande credibilidade acerca de bem precioso que exige cuidados técnicos e precisos por serem voltados a saúde humana.

Motivo este, demonstra ser necessário que as Empresas licitantes detenham em seus respectivos quadros de funcionários profissionais gabaritados e adstritos aos setores fundamentais acerca da análise, utilização, distribuição, captação e ao final, com segurança o consumo dos seus habitantes.

A luz do certame, elenca ainda, a supressão de item delineado pelo dispositivo previsto no item 5 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS, sub item 5.2.21, assim elencados:

“ 5 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.21) A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ FORNECER CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (ISO), que contenha em seu escopo as atividades de: Projeto, Montagem e instalação de Estações de Tratamento; Operação e assistência em Estações de Tratamento de águas; Controle de qualidade de água; Limpeza de reservatórios de água; Serviços de laboratório para análises de água, demonstrando eficiência e resolutividade compatível com o